



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMM¹ 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. O trabalhador que se aposentar poderá sacar integralmente o saldo disponível em sua conta vinculada do FGTS, sem necessidade de cumprir exigências adicionais ou passar por procedimentos burocráticos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS foi criado como uma reserva financeira para o trabalhador, mas atualmente, mesmo após anos de contribuição, muitos aposentados enfrentam dificuldades para acessar o saldo total de suas contas. A legislação impõe entraves burocráticos desnecessários, tornando o processo de saque lento e complexo, o que contradiz a finalidade original do fundo, que é servir como um suporte financeiro ao trabalhador.

Essa emenda propõe que, ao se aposentar, o trabalhador possa sacar automaticamente o saldo integral do FGTS sem precisar passar por exigências adicionais. Isso garante que ele possa utilizar seus recursos da forma que melhor lhe convier, seja para complementar sua renda, investir, pagar dívidas ou até mesmo empreender. Aposentados já contribuem ao longo da vida com o FGTS e não devem ser penalizados com restrições no momento de usufruir de seus próprios recursos.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.

Além de respeitar o direito do trabalhador, essa medida também beneficia a economia. Com acesso imediato ao seu saldo, o aposentado pode injetar dinheiro no consumo, no mercado de investimentos ou em negócios próprios, fortalecendo a atividade econômica e gerando empregos. Dessa forma, a liberação do FGTS na aposentadoria não só garante justiça ao trabalhador, como também fomenta o desenvolvimento do país.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259900009900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

